



*Desafios de uma sociedade
digital nos Sistemas Produtivos e
na Educação*



Direitos e garantias fundamentais: um olhar sobre a formação docente

Cássia Regina Gasparin dos Santos Pereira¹, Rosália Maria Netto Prados²

Resumo

Este artigo trata de um estudo sobre o conhecimento dos Direitos e Garantias Fundamentais estabelecidos na Carta Magna e sua importância na docência. O objetivo desse estudo foi discutir o papel dos professores da Educação Profissional e sua formação cidadã, bem como apresentar a relevância do conhecimento no âmbito dos Direitos e as Garantias Fundamentais. Para o desenvolvimento desta discussão propõe-se uma pesquisa descritiva documental, de abordagem qualitativa. A Educação no contexto da globalização e desenvolvimento científico e tecnológico tem um papel decisivo na formação dos indivíduos e na conscientização do seu papel social.

Palavras-chave: Cidadania; Direito; Formação Docente; Globalização.

Abstract

This article deals with a study on the knowledge Fundamental Rights and Guarantees established in the Magna Carta and its importance in teaching. The aim of this study was to discuss the role of Professional Education teachers and their citizen education, as well as to present the relevance of knowledge Fundamental Rights and Guarantee. For the development of this discussion it is proposed documentary descriptive research, with a qualitative approach. The Education in the process of identification and development of the contemporary student, in this context of globalization and accelerated scientific and technological development, plays a decisive role in preparing for their active participation in society and awareness of their social role.

Keywords; Citizenship; Right; Teacher Training; Globalization

¹ Etec Júlio de Mesquita e cassia.pereira@cpspos.sp.gov.br

² Unidade de Pós-graduação e Extensão e Pesquisa – Centro Paula Souza rosalia.prado@cpspos.sp.gov.br

1. Introdução

Justifica-se o interesse neste tema, pois diz respeito a um questionamento sobre o papel dos professores e sua formação cidadã, a fim de se refletir sobre os Direitos e as Garantias Fundamentais estabelecidos na Carta Magna. É pertinente discutir a formação docente, voltada ao exercício pleno da cidadania, no que se refere ao conhecimento da Constituição, no contexto da educação profissional na contemporaneidade, cada vez mais, com aceleradas mudanças.

Na educação brasileira, atualmente, no que se refere à educação profissional, é pertinente considerar as aceleradas mudanças quanto ao contexto social e cultural, dadas as exigências do mundo do trabalho e a necessidade atual de interação por meio de diferentes linguagens e tecnologias. De acordo com esse ponto de vista, a educação apresenta-se, enquanto experiência social, acadêmica e científica, a fim de se desenvolverem estratégias de interação social e profissional.

As consequências desse fato ultrapassam fronteiras nacionais e os efeitos mais negativos são suportados pela minoria mais fraca, enquanto aquele que tem uma maior autonomia socioeconômica pode desfrutar de todo o acesso cultural e novas e modernas tecnologias. Com o desequilíbrio econômico nas atividades industriais e de comércio, essa mundialização se reflete também nas desigualdades da sociedade humana atual com agravamento das desigualdades sociais, como pobreza e exclusão, vulnerabilidade, desemprego, conflitos, violência e criminalidade, grandes problemas sociais, culturais e éticos

Esta discussão tem como objetivos, apresentar a relevância do conhecimento sobre os Direitos e Garantias Fundamentais no âmbito da educação profissional e descrever os marcos legais e políticas educacionais, que formam e constituem o sujeito, no que se refere aos valores da ética e solidariedade na educação profissional.

Para a organização e desenvolvimento desta discussão, considera-se a seguinte questão: Qual a relevância do conhecimento docente sobre os Direitos e Garantias Fundamentais Constitucionais no desenvolvimento do aluno da Educação Profissional e Tecnológica?

Na sequência deste estudo, segue um referencial teórico sobre o Direito e a educação profissional, para uma descrição, de abordagem qualitativa, sobre o texto dos artigos da lei que tratam dos Direitos e Garantias Fundamentais e uma discussão sobre a formação cidadã.

2. Referencial Teórico

As Diretrizes educacionais brasileiras, a partir dos anos de 1990, apresentam em seu escopo o exercício pleno da cidadania e desde a publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL,1998), evidencia-se que a ação educativa escolar deve ser a preparação para o exercício da cidadania e a formação de uma conduta ética e solidária com práticas e conhecimentos relativos aos valores voltados à democracia, cidadania e igualdade e aos direitos humanos.

De modo que o papel do professor no processo educativo é o da relevância de seu conhecimento sobre os Direitos e Garantias Fundamentais, não só para somente repassar conteúdo ou mostrar resultados avaliativos, mas para a atuação na transformação do meio, no processo de formação humana nas esferas da educação, cultura e diversidades.

Para uma reflexão sobre o assunto é necessário considerar vários conceitos fundamentais e conforme Silva (2005), com uma breve introdução, o conceito de Direito Jurídico é um conjunto de normas sistematizadas e organizadas, de caráter geral e obrigatório, que regem as instituições sociais e o comportamento dos membros da sociedade. É considerado também como um fenômeno histórico-cultural e que se divide entre Público, Social e Privado.

Também é interessante ressaltar que a República Federativa do Brasil está dividida em três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário e, por meio de sua Constituição Federal de 1988, foi estabelecido que a lei é aplicada em todo território nacional, sendo que os Estados, Municípios e Distrito Federal têm competências privativas e concorrentes com a União. O Direito é aplicado por meio de fontes como lei, analogia, contrato, costumes e os princípios de Direito, como também destaca o processo legislativo explicitado no artigo 59, da Constituição Federal a sua supremacia e hierarquia.

Segundo Silva (2005), é possível ter esta dimensão jurídica do conceito de democracia no Direito Brasileiro:

Democracia é um conceito histórico. Não sendo por si um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem, compreende-se que a historicidade destes a envolvam na mesma medida enriquecendo-lhe o conteúdo a cada etapa do envolver social, mantido sempre o princípio básico que ela revela a vontade política em que o poder repousa na vontade do povo (SILVA, 2005, p.45).

Podemos assim admitir que a Democracia é um processo histórico, mutável e contínuo e no seu exercício oferece instrumentos de realização de valores de convivência humana e social, com fundamentos na dignidade da pessoa humana, numa sociedade livre justa e solidaria que respeita a pluralidade das ideias, culturas e etnias. Desta forma quando o cidadão, durante sua formação humana, conhece os seus direitos e garantias fundamentais constitucionais com a noção histórica social e cultural, adquire a capacidade de questionar, criticar, perceber a diferença entre liberdades individuais e a sociedade, justiça e equidade social, de elaborar pensamentos autônomos e formular seus próprios juízos de valores.

Estabeleceu, também, a Constituição Federal de 1988, fundamentos baseados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, na reconstrução da democracia em 1988, o que possibilitou que nossa Carta Magna seja conhecida como Constituição Cidadã, tendo como fundamento o art. 1º da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Como Educação Profissional, segundo Peterossi e Menino (2019), entende-se que seja uma formação para as exigências do trabalho em uma sociedade do conhecimento. No entanto, a Educação Profissional vai além da simples aprendizagem de uma profissão. Defende-se que esse tipo de formação, não só prepara o indivíduo, no que se refere à apreensão de competências e habilidades no exercício de uma profissão, mas também o prepara para o pleno exercício da cidadania no enfrentamento de situações que o mundo globalizado lhe impõe.

É pertinente, no âmbito da Educação Profissional, o conhecimento sobre os objetivos fundamentais da Nação que procuram garantir a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação da pobreza e da marginalização, para a redução das desigualdades sociais, desta forma prega o bem de todos sem discriminação conforme artigo 3º.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

Pode-se afirmar que, quando o indivíduo compreende que um sistema político lhe assegura os direitos fundamentais como liberdade individual e igualdade, assim esse lhe dá autonomia para escolher e observar o mundo. E também lhe cabe dentro deste contrato social respeitar a liberdade e os valores do outro, desta forma, estamos investindo numa sociedade com compreensão mútua, solidária que tem força para construir e superar dificuldades numa sociedade justa, solidária e com equidade. Para tanto deve-se conhecer o sistema de representação política, seus objetivos fundamentais e princípios democráticos de forma a absorver o conceito de direito fundamental do homem. É importante o conhecimento do professor sobre esse assunto para a sua formação cidadã e para o seu papel no processo de ensino e aprendizagem.

A formação inicial dos professores deve organizar conteúdos com fundamentos à necessária articulação entre a teoria e a prática no processo de

formação docente, fundada no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos. Porém ao se desenvolverem os Fundamentos da Educação, Metodologia, Didática e Prática, pressupõe-se desenvolver paralelamente ações reflexivas e contextualizadas, na sua área formativa e na docência. Esse processo deve levar em conta o desenvolvimento dos alunos numa perspectiva ética e de reflexão da compreensão e valorização de si mesmo, do mundo e do outro, uma articulação entre o bem comum, deveres e direitos.

Porém, muitas vezes, a condução da aprendizagem requer continuidade e, em uma dimensão cultural e social, e a falta de preparo pode impedir que o docente exerça o seu papel numa dimensão pedagógica e formativa. Dessa forma, entende-se que essa formação docente inicial pode não ser adequada, suficiente, ou até mesmo, omissa com relação ao desenvolvimento cultural, social e ético. É necessário, portanto, articular uma formação continuada para os docentes no sentido de sensibilizá-los e subsidiá-los nas práticas concretas e com vistas às questões sociais do cotidiano, da escola, da comunidade e do planeta, a fim de conscientizar os alunos para uma participação no meio e com protagonismo no mundo.

Neste contexto da globalização e desenvolvimento científico e tecnológico acelerado o professor tem um papel decisivo na preparação e no desenvolvimento dos indivíduos para a sua participação ativa em sociedade e conscientização do seu papel social, com base no respeito à natureza do outro. Desta forma não basta apresentar conteúdos, ensinar preceitos e formar para um trabalho, é necessário desenvolver competências sociais e estimular práticas democráticas e um novo perfil, ou formação para este professor. Delors (1998) apresenta a preparação de um indivíduo com um modelo de desenvolvimento humano com bases no respeito a natureza e do outro, com a necessidade da reflexão conjunta para compreensão mútua com responsabilidade e solidariedade.

Segundo Delors (1998), a chave do acesso ao século XXI está no conceito de educação, portanto é necessário repensar, como conduzi-la, a fim de proporcionar um desenvolvimento humano mais harmonioso para se aumentar as chances da inclusão e diminuir a pobreza, a segregação, mas que, ao mesmo tempo, possam se formar sujeitos desafiados pelas políticas econômicas, redes científicas, novas tecnologias e comunicação universal. A Educação Básica deve assumir esse compromisso diante das transformações do mundo globalizado.

Conforme Sacristan (2002), a dimensão teleológica da educação, analisada sob o prisma das narrativas, apresenta uma forma de falar de projetos para melhoria da sociedade e da cultura, é uma forma de conduzir a um progresso humano e social através dos tempos, passado, presente e futuro. Dessa forma, a educação poderia contribuir para um modo de vida social e humano, em que o sujeito também possa contribuir na sociedade, na busca da cidadania, bem estar social e inserção no mercado de trabalho tão desafiador e mutante nos nossos dias.

3. Método

Neste estudo, a metodologia, de abordagem qualitativa, trata de pesquisa documental, a partir da descrição e discussão sobre os princípios constitucionais e

a educação, a fim de se considerar a Educação Profissional e Tecnológica no atual contexto.

Este estudo organiza-se, a partir de uma fundamentação teórica sobre Direito e Educação e exercício da cidadania; e em seguida, são discutidos os Direitos e Garantias Fundamentais e a educação profissional.

5. Resultados e Discussão

Segundo Delors (1998), atualmente o fenômeno da interdependência planetária, globalização e mundialização, acrescido pelo crescimento mundial nas últimas décadas e a Revolução Industrial, com o aumento da produtividade, traçou um novo mapa econômico mundial, em que os efeitos negativos da industrialização, como a escassez de recursos energéticos e terra aráveis, poluição, o desmatamento, o efeito estufa, o lixo e a escassez de água potável afetam a todos e principalmente os países menos desenvolvidos. O progresso da comunicação e tecnologia criam a falsa ideia universal de que todos possuem os mesmos direitos e condições.

Quanto aos Direitos e Garantias Fundamentais e a Educação Profissional, de acordo com Peterossi e Menino (2019), as transformações na educação brasileira aconteceram com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, em que o acesso à educação passou a ser um direito fundamental da cidadania, portanto uma situação maior do que o dever do estado. Está estabelecido no artigo 205, da Constituição Federal de 1988, no seu caput, o seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Diante deste cenário atual da educação brasileira, depara-se com a situação da formação e profissionalização do professor da Educação Profissional, que é adversa da formação do professor de Educação Básica, que está definida e estruturada, enquanto uma esta delineada a outra encontra-se emergencial, sem legislação que ampare como também definições de saberes próprio e políticas públicas.

A formação do Professor de Educação Profissional dever ter objetivos, como o desenvolvimento de competências pedagógicas para o mundo do trabalho, a contextualização com a globalização e mundialização, mas também com a formação do sujeito diante de uma nova realidade de atuação e inclusão social. Há necessidade de suprir a lacuna na formação do docente em educação profissional e considerar na formação do formador um dos aspectos mais desafiadores, que é a tomada de consciência do sujeito sobre seus direitos individuais.

Este artigo estabelece objetivos de um Estado soberano e democrático e garantido pelos princípios fundamentais estabelecido no artigo 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (BRASIL, 1988).

A educação tem como objetivo assumir o desenvolvimento de um novo homem com participação ativa como cidadão para que tenha capacidade de dominar as novas mudanças econômicas e culturais ao seu favor, compreendendo a si próprio e contribuindo para o progresso de todos. Assumir o mundo com responsabilidade e solidariedade, com ideais de equidade e inclusão social.

Assim, o papel do professor, na educação profissional, é fundamental para a formação cidadã, porque além de deter conhecimentos básicos de sua área profissional, deve conhecer os direitos fundamentais do indivíduo, como a liberdade, a justiça e a solidariedade. Como formador em educação profissional, na garantia do desenvolvimento social, a fim de se reduzir as desigualdades regionais e evitar quaisquer formas de segregação.

O cidadão compreendendo os direitos invioláveis, que estão na Constituição Brasileira tem assegurado os princípios necessários para desenvolver-se e a globalização exerce um papel de constantes mudanças e adaptações com a apresentação para os jovens de novos mundos e novas tecnologias.

6. Considerações finais

A Constituição de 1988 é considerada “Constituição Cidadã”, pois ampliou o rol dos direitos e garantias fundamentais e direitos sociais, e a educação está inserida, como um direito de todos. A Carta Magna positivou a Educação como um direito universal e gratuito e democratizou a gestão educacional.

A Educação surge aos homens na sua construção dos ideais de paz, liberdade e de justiça social. Também torna-se relevante destacar que cabe ao Poder Público promover e implementar políticas públicas de educação com a participação da sociedade em geral e principalmente projetos de formação continuada para professores.

Neste sentido é relevante a reflexão do papel do professor no desenvolvimento e efetivação de uma política de acesso à educação, com um importante papel na mobilidade social, promoção da justiça e diminuição de desigualdades.

Os professores, que atuam na da Educação Profissional, tem formação técnica e profissional específica para trabalhar as várias tecnologias, porém a sua formação não contempla os pressupostos constitucionais dos fundamentos de cidadania e dignidade da pessoa humana contidos nos artigo 1º da Constituição Federal de 1988.

Torna-se necessária a participação sistemática dos professores com sua formação continuada para ampliar sua participação na formação integral do sujeito.

Referências

BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 14 de ago. de 2020.

DELORS, Jacques (org). **Educação um Tesouro a descobrir**. 7ª edição, São Paulo: Editora Cortez, 2016.

SACRISTÁN, J. Gimeno. **Educar e Conviver na Cultura Global**. 2ª edição. São Paulo: Editora Artmed, 2002.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Positivo**. 25ª edição. São Paulo, Brasil: Editora Malheiros, 2005.

PETEROSSI, Helena Geminiani e MENINO, Sérgio Eugênio. **A Formação do Formador**, 1ª edição, São Paulo, 2019, Editora Centro Paula Souza